Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 823/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1654/2018
PROTOCOLO	: 1887752
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
JURISDICIONADO	: WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ELABORAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão que apresenta os elementos exigidos e as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, evidenciando adequadamente as operações e mutações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do Sr. **Waldir Neves Barbosa**, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS, referente ao exercício de 2017, em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – Coordenadoria de Contas do Estado, por intermédio da Análise ANA – DFCGG/CCE – 6641/2019, concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 13859/2019, opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela regularidade das contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS) e pela recomendação para que as Notas Explicativas sejam publicadas em conjunto com as DCASP a que correspondem."*

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR - 1ª PRC – 5/2020, opinou no seguinte sentido:

> *"A par do exposto, este Ministério Público de Contas, corroborando com as conclusões a que chegou a unidade de apoio técnico, se manifesta pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício de 2017, do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, de responsabilidade do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas está acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e demonstram,

adequadamente, todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro.

Compulsando os autos, verifico que a conclusão do corpo técnico da DFCGG/CCE e o parecer do MPC sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

O parecer da Auditoria opina pela regularidade das contas, com a recomendação para que as Notas Explicativas sejam publicadas em conjunto com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) a que correspondem.

Observo, ainda, que foram atendidas as determinações contidas na Lei n. 4.320/64 e na Resolução n. 1.133/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.6) - demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público.

Em relação ao fato de não terem sido publicadas as Notas Explicativas, verifico que as referidas notas encontram-se acostadas aos autos. Dessa forma, tal situação não macula a presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** a conclusão do corpo técnico da DFCGG/CCE e o parecer do MPC, e, em parte, o parecer da Auditoria, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Neves Barbosa, presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAB/dssm